



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.854, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza contratação temporária de Médico

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) profissional Médico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A contratação de pessoal efetuadas com base nesta Lei, terá a duração de 01 (um) ano, e será precedido de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através de jornais locais.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação destes servidores, deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 13.080,43 (valores em vigor no mês de março de 2024), bem como suas atribuições são constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

10.01 10.301.0225 2.144 – Reparcelhamento e Modernização Secretaria de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.601 – Contratação Por Tempo Determinado
3.3.90.08.00.00.00.00.0500 – Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.13.00.00.00.00.0500 – Obrigações Patronais
3.3.90.46.00.00.00.00.0500 – Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 20 de maio de 2024.


Sávio Prestes
Prefeito Municipal